

A gestão dos Terrenos de Marinha e a utilização do espaço: discussões acerca do histórico e da participação popular nas propostas atuais

Arthur Alves Costa Lignani de Miranda

Mestrando em Ambiente Construído, UFJF, Brasil.

arthur.lignani@estudante.ufjf.br

<https://orcid.org/0009-0001-8995-6070>

Paula Navarro Nunes

Mestranda em Ambiente Construído, UFJF, Brasil.

paulanavarro Nunes@gmail.com

<https://orcid.org/0009-0002-6626-1054>

Cézar Henrique Barra Rocha

Professor Doutor, UFJF, Brasil.

cezar.barra@ufjf.br

<https://orcid.org/0000-0003-1321-158X>

Ercilia de Stefano

Professora Pós-Doutora, UFJF, Brasil.

ercilia.stefano@ufjf.br

<https://orcid.org/0000-0002-5955-1048>

Submissão: 10/11/2024

ACEITE: 09/12/2024

MIRANDA, Arthur Alves Costa Lignani de; NUNES, Paula Navarro; ROCHA, Cézar Henrique Barra; STEFANO, Ercilia de. A gestão dos Terrenos de Marinha e a utilização do espaço: discussões acerca do histórico e da participação popular nas propostas atuais. **Revista Nacional de Gerenciamento de Cidades**, [S. I.], v. 13, n. 88, 2025.

DOI: [10.17271/23188472138820255592](https://doi.org/10.17271/23188472138820255592). Disponível

em: https://publicacoes.amigosdanatureza.org.br/index.php/gerenciamento_de_cidades/article/view/5592

Licença de Atribuição CC BY do Creative Commons <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

A gestão dos Terrenos de Marinha e a utilização do espaço: discussões acerca do histórico e da participação popular nas propostas atuais

RESUMO

Objetivo – Analisar e discorrer acerca da importância dos Terrenos de Marinha na gestão territorial no Brasil, considerando-se a importância de tais espaços para todas as dimensões da sustentabilidade, promovendo discussões sobre as propostas que tentam impactar na propriedade de tais terrenos e regulamentações. Para tanto, busca-se compreender a participação da população para fortalecer as análises.

Metodologia – O artigo possui caráter qualiquantitativo, com natureza exploratória e sendo considerado uma pesquisa bibliográfica/documental, baseada em materiais já publicados, bem como legislações, projetos de lei e dados governamentais. Ademais, o aspecto quantitativo é reforçado ao utilizar a ferramenta *Wayback Machine* para verificar a adesão popular na discussão do assunto, corroborando a ideia da adesão da população na discussão.

Originalidade/relevância – Tratando-se de uma pauta que está em discussão em projeto de Lei na atualidade, com um tema que veio à tona de forma muito intensa nos últimos anos, trazendo polêmicas e reportagens nas grandes mídias, mas que ainda não é alvo de amplas discussões em artigos científicos. O presente estudo possui relevância acadêmica ao promover a discussão sobre tal assunto e possíveis consequências, que tem potencial de afetar fortemente a sociedade e a sustentabilidade em geral.

Resultados – Os resultados apontaram o intenso predomínio da participação popular de forma contrária à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 3, de 2022, com os votos “não” prevalecendo de forma intensa, tanto numericamente quanto em porcentagem.

Contribuições teóricas/metodológicas – Os achados do estudo alcançaram o objetivo principal de discorrer sobre o assunto, a partir da fundamentação teórica que dá embasamento à discussão dos Terrenos de Marinha, e ressaltando a importância de que o assunto seja debatido em pesquisas científicas.

Contribuições sociais e ambientais – Ao reforçar a importância dos terrenos supracitados, a análise cuidadosa da participação popular e dos referenciais teóricos e documentais apontam a relevância do assunto para a gestão ambiental e sustentável, com os achados indicando os impactos sociais, ambientais e econômicos, verificando-se o panorama geral sobre o assunto.

PALAVRAS-CHAVE: Faixa costeira. Terrenos da União. Preservação.

The management of Marine Lands and the use of space: discussions on historical context and public participation in current proposals

ABSTRACT

Objective – This study aims to analyze and discuss the importance of Marine Land in territorial management in Brazil, considering their significance for all dimensions of sustainability. It promotes discussions about proposals that seek to impact the ownership and regulations of these lands, emphasizing public participation as a means to strengthen the analysis.

Methodology – The article adopts a qualitative and quantitative approach, with an exploratory nature. It is based on bibliographic/documentary research, including previously published materials, legislation and government data. Moreover, the quantitative aspect is reinforced by utilizing the Wayback Machine tool to examine public engagement in discussions on the topic, supporting the idea of active public participation in the debate.

Originality/Relevance – Addressing a topic currently under discussion in a legislative bill, the study explores an issue that has gained significant attention in recent years, generating controversies and media coverage but remaining underexplored in scientific literature. The study holds academic relevance by fostering discussions about the topic and its potential consequences, which could profoundly impact society and sustainability as a whole.

Results – The findings revealed a strong prevalence of public opposition to Constitutional Amendment Proposal (PEC) No. 3, of 2022, with “no” votes predominating significantly in both absolute numbers and percentages.

Theoretical/Methodological Contributions – The study achieved its primary objective of addressing the topic through a theoretical foundation that supports the discussion of Marine Lands, highlighting the importance of further scientific inquiry into this matter.

Social and Environmental Contributions – By emphasizing the importance of the aforementioned lands, the careful analysis of public participation alongside theoretical and documentary references underscores the relevance of this topic for environmental and sustainable management. The findings point to the social, environmental, and economic impacts of the issue, providing an overarching view of the subject.

KEYWORDS: Coastal zone. Federal lands. Preservation.

La gestión de los Terrenos de Marina y el uso del espacio: discusiones sobre el contexto histórico y la participación popular en las propuestas actuales

RESUMEN

Objetivo – Este estudio tiene como objetivo analizar y discutir la importancia de los Terrenos de Marina en la gestión territorial en Brasil, considerando su relevancia para todas las dimensiones de la sostenibilidad. Promueve debates sobre las propuestas que buscan impactar la propiedad y regulación de estos terrenos, destacando la participación popular como un medio para fortalecer el análisis.

Metodología – El artículo adopta un enfoque cualitativo y cuantitativo, de carácter exploratorio. Se basa en una investigación bibliográfica/documental, incluyendo materiales previamente publicados, legislaciones, proyectos de ley y datos gubernamentales. Además, el aspecto cuantitativo se refuerza mediante el uso de la herramienta Wayback Machine para examinar la participación popular en las discusiones sobre el tema, apoyando la idea de una activa participación ciudadana en el debate.

Originalidad/Relevancia – Al abordar un tema que actualmente está en discusión en un proyecto de ley, el estudio explora una cuestión que ha ganado atención significativa en los últimos años, generando controversias y cobertura mediática, pero que sigue siendo poco discutida en la literatura científica. Este estudio tiene relevancia académica al fomentar debates sobre el tema y sus posibles consecuencias, que podrían impactar profundamente en la sociedad y la sostenibilidad en general.

Resultados – Los resultados revelaron una fuerte prevalencia de la oposición popular a la Propuesta de Enmienda Constitucional (PEC) n.º 3, de 2022, con los votos “no” predominando significativamente tanto en números absolutos como en porcentajes.

Contribuciones Teóricas/Metodológicas – El estudio alcanzó su objetivo principal de abordar el tema a través de una base teórica que respalda la discusión sobre los Terrenos de Marina, destacando la importancia de que el tema sea objeto de investigaciones científicas.

Contribuciones Sociales y Ambientales – Al destacar la importancia de los terrenos mencionados, el análisis cuidadoso de la participación popular junto con los referentes teóricos y documentales subraya la relevancia de este tema para la gestión ambiental y sostenible. Los hallazgos apuntan a los impactos sociales, ambientales y económicos de la cuestión, ofreciendo una visión general del tema.

PALABRAS CLAVE: Zona costera. Terrenos federales. Preservación.

1 INTRODUÇÃO

Os Terrenos de Marinha no Brasil são áreas de relevância na conformação e delimitação espacial nas áreas litorâneas do país, cuja definição é histórica e ocorrida a partir do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que versa sobre os bens da União e providências correlatas (Brasil, 1946), definindo em seus Artigos 2º e 3º que:

São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831:
a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;
b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés. [...];
[...] São terrenos acrescidos de marinha os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha. (Brasil, 1946, n. p.).

A definição de tais terrenos, naquele contexto, por si só demonstra a relevância dessas áreas nacionalmente, ao longo do tempo, sendo um assunto que se mantém em voga até a atualidade, levando-se em consideração o fato de que “o conceito dos Terrenos de Marinha define uma dimensão física, demarcável em planta ou carta topográfica e alocável no espaço concreto, geométrico” (Schmitz; Nicolodi; Gruber, 2023, p.1).

Quanto à temática, veio à tona na atualidade uma discussão que tem gerado polêmicas e amplos debates acerca das Áreas da Marinha e suas respectivas regulamentações, mais especificamente com a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2022, na Câmara dos Deputados, cuja proposição visa modificar tais áreas e acrescidos e suas respectivas propriedades (Brasil, 2022) e consequentemente formas de gestão ambiental. Essa proposição ocasionaria em impactos significativos na demarcação espacial no país e também para a sociedade, a qual também sofreria fortemente com os efeitos de tal modificação.

Guia-se pelo questionamento de: como a propriedade e gestão das Áreas da Marinha pela União se relaciona com o direito de apropriação dos espaços e com medidas socioambientalmente adequadas? Este artigo tende a embasar a ideia da importância da atuação da União e do Poder Público nestes espaços, realizando análises críticas acerca dos interesses de propostas presentes que podem interferir no uso democrático dessas áreas.

1.1 Objetivos

Tendo em vista a relevância de debater o citado assunto e a sua inter-relação com as dinâmicas sociais, ambientais e ecológicas, dentre outras, o objetivo principal do presente artigo é analisar e discorrer sobre a importância das Áreas da Marinha e do respeito a suas especificidades, correlacionando com a importância da perpetuação da gestão cuidadosa desses terrenos, enfatizando a importância de tal atuação, promovendo discussões relacionadas às medidas que alteram e impactam a propriedade e devidas regulamentações.

Desta forma, visando alcançar o objetivo supracitado, o presente trabalho busca conceituar e aprofundar acerca desses terrenos, para em seguida abordar as relações quanto à

sustentabilidade nestes, e sua importância, promovendo discussões acerca do assunto debatido e controverso, na atualidade, conjuntamente com o aspecto populacional.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Os Terrenos de Marinha, juntamente com os seus acréscimos e com as praias litorâneas, correspondem a terrenos de domínio da União, conforme explicitado no texto. Almejando-se compreender melhor o conceito e a sua gestão, bem como a transformação do panorama, percebe-se a necessidade de compreender como tais áreas foram demarcadas, como ocorre sua respectiva gestão e os demais aspectos, a serem tratados a seguir.

2.1 A Delimitação das Áreas da Marinha

Constituindo terrenos de propriedade da União, considerando-se uma medida de 33 metros a partir do preamar médio de 1831, como descrito pela Legislação vigente, corroborando a descrição de Rocha *et al.* (2015) que também evidencia que tal medição levou em consideração aquele ano e mais especificamente o Rio de Janeiro, o que define um desafio quanto à identificação de tal linha do preamar.

Desta forma, evidencia-se o caráter complexo e que demanda cuidados diante da delimitação e atuação, considerando-se tanto as diferenças entre regiões quanto às mudanças ao longo do tempo. Quanto a tais desafios, cita-se brevemente que as inovações tecnológicas e técnicas para levantamentos e referenciaamentos geodésicos e topográficos surgem como um otimizador, sendo “[...] utilizados na investigação das mudanças da posição da linha de praia para fins da demarcação do terreno de marinha” (Rocha *et al.*, 2015, p. 1724).

Em resumo sobre a linha preamar, conforme evidenciado por Schmitz; Nicolodi e Gruber (2023), trata-se de um conceito amplamente relacionado ao de praias, e cuja definição remota desde o Brasil Colônia e a questão territorial. Também de forma sintética, a Figura 1 (abaixo) ilustra e demonstra, na prática e em um recorte de uma determinada região urbana, como se configura tal distribuição local das áreas de praia, da marinha, dos respectivos acréscimos e também dos terrenos que não são pertencentes à União, aqui denominados alodiais (SPU, 2021; Schmitz; Nicolodi; Gruber, 2023).

Figura 1 – Delimitação das diferentes áreas de terrenos de marinha em uma cidade



Fonte: Adaptado de Rodrigues (2016).

Traçando um paralelo com o contexto internacional, visando evidenciar a relevância da delimitação das referidas áreas, pode-se comparar como o panorama de Portugal, onde também “[...] há o resguardo de uma faixa de terras marginais, sob titularidade do domínio público, em harmonia com a legislação brasileira” (Romiti, 2012, p. 29). Porém, no caso de Portugal há a diferença quanto à contagem da área, sendo neste realizada a delimitação de 50m, e ademais quanto a regras de gestão, conforme elucidado também por Romiti (2012).

Analizando-se brevemente a temática de forma global, verifica-se um panorama geral no qual o “[...] direito de acessar e desfrutar da zona costeira, especialmente da praia, é um princípio jurídico secular em muitos países e uma parte fundamental da Gestão Integrada da Zona Costeira” (Alterman; Pellach, 2022, p. 1, tradução nossa), demonstrando os aspectos históricos e territoriais intrínsecos ao assunto.

2.2 A Gestão das Áreas da Marinha no Brasil

Governamentalmente, a gestão dos terrenos de marinha está atrelada à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), à qual se atribui tal competência. Porém, conforme pontuado por Brasil (2018), em certas ocasiões a responsabilidade quanto à gestão e fiscalização, pode ser relacionada ao poder municipal.

Tal afirmação permite inferir acerca da multidisciplinaridade em tal atuação, assim como ocorre na gestão de outras áreas. Em alguns contextos, porém, “podendo essa sobreposição de responsabilidade entre os diferentes órgãos originar conflitos” (Brasil, 2018, p. 30), tendo em vista a possibilidade da ocorrência de interesses diversos entre os agentes em questão. A Figura 2, além de retomar características intrínsecas da delimitação entre as áreas, também ilustra essas relações percebidas na gestão em diferentes áreas.

Figura 2 – Áreas relacionadas à gestão dos terrenos na costa brasileira



Nota: ZEEC = Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro; PGZC = Plano de Gestão da Zona Costeira.

Fonte: Scherer (2013 *apud* Brasil, 2018, p. 30).

Quanto aos aspectos inerentes à gestão promovida pela SPU, Dantas (2019) cita os três aspectos correlatos à sustentabilidade, que correspondem às dimensões sociais, ambientais e econômicas, que podem ser verificados nos Terrenos de Marinha. Diante do exposto, é evidenciado o fato de que a própria atuação da referida Secretaria cumpre papel indispensável para que os ambientes abordados tenham seus aspectos respeitados e considerados durante a gestão integrada, fortalecendo a ideia da função socioambiental dos espaços pertencentes à União, incluindo-se aí os terrenos de marinha (Dantas, 2019).

Tendo-se em vista todo o histórico do tema, reforça-se a ideia de “analisar a materialidade produzida em razão da existência bissecular dos terrenos de marinha” (Dantas, 2019, p. 392). Tal observação, trazida para o contexto atual, embasa a importância de trazer à tona os debates ocorridos especialmente nos últimos anos, o que será analisado mais detalhadamente no decorrer do presente trabalho.

2.3 O quantitativo dos terrenos de marinha no Brasil

Segundo dados fornecidos pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU, 2024 *apud* Croquer, 2024) há aproximadamente 584,7 mil terrenos de marinha no país. Essas áreas, conforme abordado introdutoriamente, pertencem à União, e o governo permite que pessoas e empresas ocupem esses espaços mediante ao pagamento de taxas e impostos, como o Laudêmio e o Foro que geraram, em 2023, cerca de R\$ 1,1 bilhão em receitas para o governo, conforme também registrado por Croquer (2024). No total, esses terrenos de marinha cobrem uma área de aproximadamente 24,5 mil km², e sua distribuição é apresentada quantitativamente nas Figuras 3a e 3b. Ressalta-se que devido à presença de terrenos de marinha em áreas ao redor de rios e lagoas, o estado do Amazonas possui a maior extensão dessas áreas.

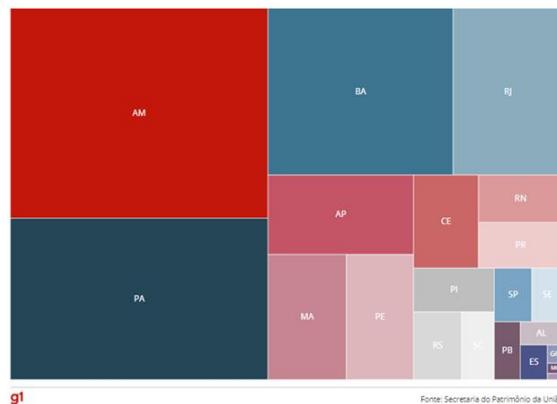
Vale lembrar que também temos outro instrumento jurídico que é o Código Florestal brasileiro (Brasil, 2012a; Brasil, 2012b) que institui as Áreas de Preservação Permanentes - APP. Vale destacar no presente caso as APP Hídricas que também são definidas por uma faixa de 50

m em torno de nascentes, variando de 30 a 500 m em torno de rios, 30 a 100 m em torno de corpos d'água como lagoas e represas que sobrepõe em algumas situações os terrenos de marinha. São áreas sensíveis e que cumprem papel de proteção das águas funcionando como uma barreira física a poluentes advindos do escoamento superficial e do ar, evitando também o assoreamento desses corpos d'água (Rocha *et al.*, 2019).

Figuras 3a e 3b – Terrenos de marinha e distribuição pelo Brasil, respectivamente

Os terrenos de marinha no Brasil

Escala (em km²): ● 100 ● 1.000



Fonte: Secretaria do Patrimônio da União

Estados com maiores áreas de Terrenos de Marinha

AM: 6.793.565 m²; PA: 5.225.131 m²; BA: 3.876.455 m²; RJ: 2.294.002 m²; AP: 1.453.803 m²; MA: 1.230.944 m²; PE: 1.056.927 m²; CE: 758.666 m²; RN: 502.168 m²; PR: 482.625 m²; PI: 443.309 m²; RS: 408.444 m²; SC: 277.884 m²; SP: 252.463 m²; SE: 208.262 m²; PB: 188.910 m²; ES: 118.059 m²; AL: 123.186 m²; GO: 35.147 m²; MG: 19.417 m²; RO: 11.287 m²; MT: 331 m²; DF: 153 m²; AC: 12 m²; TO: 1 m²

Fonte: Adaptado de SPU (2024 *apud* G1, 2024).

3 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

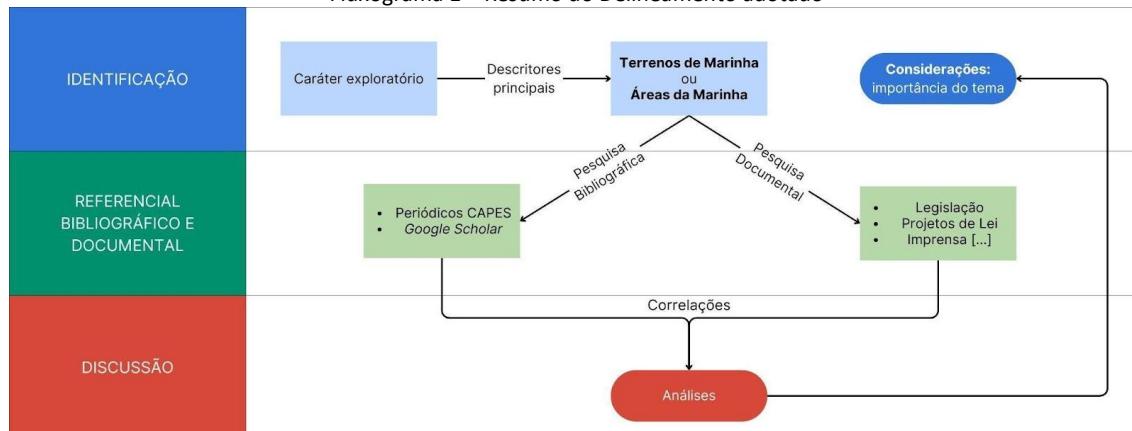
A atuação diante do presente artigo possui abordagem com caráter qualitativo, o que será abordado mais detalhadamente adiante, e levando em consideração os procedimentos de Gil (2022), com natureza exploratória no que tange os objetivos e as delimitações dos estudos e informações coerentes com o tema. Baseando-se ainda na perspectiva do mesmo autor, trata-se principalmente de uma pesquisa bibliográfica/documental, delineada majoritariamente a partir de materiais já publicados, acrescentando-se aí os estudos acerca da legislação e de documentos governamentais.

Para evidenciar a interpretação quanto às fontes de consulta utilizadas, guia-se também a partir da visão de Marconi e Lakatos (2021), destacando-se a utilização de fontes secundárias, como por exemplo artigos e outros materiais científicos. Porém, como se trata de uma temática em discussão atualmente, faz-se necessário a consulta também a fontes primárias, que “[...] são aqueles de primeira mão, provenientes dos próprios órgãos que realizaram as observações” (Marconi; Lakatos, 2021, p. 45), uma vez que para a compreensão plena, é fundamental compreender a legislação e as propostas debatidas nos órgãos governamentais.

Aprofundando-se acerca da etapa bibliográfica da pesquisa realizada, imprescindível para o embasamento teórico e para a compreensão da evolução da pesquisa e das abordagens quanto ao assunto ao longo do tempo, utilizaram-se como base de dados o Portal de Periódicos da CAPES e o Google Scholar, sendo realizadas em ambas consultas a partir dos descritores principais “Terrenos de Marinha” e “Áreas da Marinha”, inicialmente a partir do operador booleano “OR”, tendo em vista as diferentes maneiras para se referir ao mesmo assunto. Em sequência, visando expandir as fontes de consulta, foram pesquisados também termos correlatos e exploradas novas combinações. Quanto aos artigos de periódicos consultados, foi dada preferência, inicialmente, aos produzidos nos últimos 10 anos, porém não se limitando totalmente a esse recorte temporal, uma vez que a temática se perpetua ao longo dos anos e é interessante a apresentação de um histórico, principalmente considerando tratar-se de um conceito presente no Brasil há tanto tempo, o qual têm sido alvo de tentativas de mudanças. Tal etapa retoma a proposta de Gil (2022) para a realização. Concomitantemente, a etapa documental da pesquisa abarca “[...] documentos oficiais, arquivos públicos, imprensa e arquivos [...]” (Gil, 2022, p. 75), encontradas em meio digital.

Visando otimizar a compreensão dos procedimentos adotados durante toda a elaboração do presente trabalho, o Fluxograma 1 apresenta abaixo, de maneira resumida, as etapas do processo que, englobando as etapas de identificação iniciais, na qual ocorre a delimitação do assunto, o subsequente delineamento que permite a fundamentação e a expansão da compreensão para adiante correlacionar o estado atual desses terrenos e o que está sendo abordado e, a partir disso, promover análises críticas e discussões que, por fim, promovem como resultado a identificação da importância dessas áreas.

Fluxograma 1 – Resumo do Delineamento adotado



Fonte: Autores (2024).

Ademais, no intuito de atingir os objetivos propostos e acrescentar ao trabalho também um olhar mais quantitativo, soma-se ao procedimento metodológico a interpretação e verificação crítica sobre a participação popular nas votações e no desenvolvimento do assunto, considerando-se a existência de uma consulta popular referente à Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2022, por meio digital, através do portal digital do Senado Federal (Brasil, 2022).

Para tanto, na etapa a qual o parágrafo anterior se refere, foi utilizado o *Wayback*

Machine, que corresponde um arquivo digital de várias páginas da internet ao longo do tempo, armazenando capturas dos respectivos conteúdos, conjuntamente com os dados numéricos que permitem perceber o panorama acerca dos assuntos e seus contextos. Tal ferramenta “[...] contém mais de 424 bilhões de páginas da web, tornando-se o maior arquivo acessível ao público no mundo” (Bowyer, 2021, p. 43, tradução nossa). Essa estratégia permite tornar mais robusta a proposta para discussão do assunto, além de fundamentar os resultados provisórios e as considerações.

Em tal *website*, realiza-se a inserção do link da página do Senado Federal no qual a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2022 (Brasil, 2022) está disponível para pesquisa com participação do público e verifica-se, historicamente, a difusão e a adesão popular na consulta. Em seguida, selecionam-se algumas datas que permitem a compreensão dos resultados, levantam-se dados numéricos no dado momento para otimizar a correlação com as discussões.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Levando-se em consideração o papel exercido pelas Áreas da Marinha no território brasileiro e todo o embasamento teórico e metodológico trazido até aqui, busca-se então compreender as Propostas da Emenda à Constituição (PEC) que têm sido alvo de amplos debates na atualidade, e a posterior análise do assunto.

4.1 A questão dos Terrenos de Marinha nas últimas décadas

Sell e Baruffi (2015), abordaram a utilização dos bens públicos da União, conforme a legislação correlata, juntamente com suas alterações introduzidas. Tais leis ressaltam que os ocupantes devem seguir os regulamentos e pagar uma taxa anual de ocupação. A União, com determinadas exceções, cobra taxas como o foro, o laudêmio e a taxa de ocupação, conforme disposto nos decretos e leis pertinentes (Sell; Baruffi, 2015). Quanto ao laudêmio, que é alvo de muitas discussões e divergências ao longo do tempo, este corresponde a uma taxa que incide sobre o valor do imóvel e benfeitorias, devida na transferência onerosa, conforme o Decreto-Lei nº 2.398/87 (Brasil, 1987) e suas alterações.

O assunto “terrenos de marinha” é complexo, conforme também descrito por Sell e Baruffi (2015), que além de abranger tais dinâmicas, já traziam tais discussões acerca das relações presentes naquele contexto, podendo-se perceber a partir disso a perpetuação de conflitos de interesses ao longo do tempo. As referidas disputas entre envolvidos quanto às referidas áreas são diversas, e ao longo do tempo, várias tentativas de alterar leis e até mesmo a Constituição Federal (Brasil, 1988) foram surgindo em vários lugares e com diferentes interpretações. Considerando-se a complexidade da questão, Propostas de Emendas à Constituição (PEC) começaram a surgir, o que será abordado a seguir, conjuntamente com as visões acerca dos diferentes envolvidos.

4.2 Breve apresentação da Proposta da Emenda à Constituição nº 3 de 2022

A PEC 03/2022 (Brasil, 2022) tem sido apresentada e tramitada há alguns anos, porém foi no ano de 2024 que as discussões vieram à tona de forma mais intensa na imprensa, na internet, nas redes sociais e em outros meios. Analisando tal PEC ao longo do tempo, cita-se que ela é de autoria da Câmara dos Deputados, onde foi discutida na década anterior sob a denominação PEC 39/2011 (Brasil, 2011). Portanto, pode-se considerar a Proposta mais recente como uma continuidade da anterior, considerando-se a parte principal da ementa que “revoga o inciso VII do caput do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias [...]” (Brasil, 2022, p. 2).

Trazendo um breve resumo sobre a PEC, aponta-se que os respectivos artigos propõem o estabelecimento de novas formas de propriedade para os terrenos de marinha, o que, para além do domínio da União em determinadas áreas, possibilitaria ainda a transferência de propriedade para Estados, Municípios, e até mesmo para os ocupantes e foreiros de tais espaços e, ademais, cessões de áreas (Brasil, 2022). O documento aborda ainda as formas de transferência de tais propriedades, que em síntese poderiam ser gratuitas ou onerosas, de acordo com o contexto e as especificidades, vedando ainda “[...] a cobrança de foro e de taxa de ocupação [...]”, bem como de laudêmio sobre as transferências de domínio, a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional” (Brasil, 2022, p. 3). Em síntese, os principais pontos dessa proposição modificam tais terrenos, possibilitando trocas de propriedades e abarcando aspectos financeiros que são palco de polêmicas e discussões, e as afetações trazidas a partir disso provocaram uma mobilização nacional, o que será debatido a seguir.

4.3 Discussões atuais acerca da Proposta da Emenda à Constituição

A PEC 3/2022 e a sua tramitação, devido às modificações propostas e extinguindo o domínio da União sobre os terrenos de marinha de forma geral, tem provocado diversos debates entre os diferentes atores, o que pode ser percebido através de reportagens, pesquisas e que se difundiu fortemente nas redes sociais e na imprensa.

Levando-se em consideração que o conteúdo da referida PEC abrange partes de privatizações de patrimônio público da União, grande parte da sociedade chocou-se fortemente com a temática, uma vez que a percepção geral compreendeu a possibilidade destas medidas em, caso aprovadas, interferir na utilização dos espaços e além disso, de consistir em algo que iria beneficiar alguns grupos em detrimento de outros, trazendo a preocupação com as interferências de que isso poderia trazer, até mesmo no acesso da população em geral às praias, conforme pontuado por Sudré (2023).

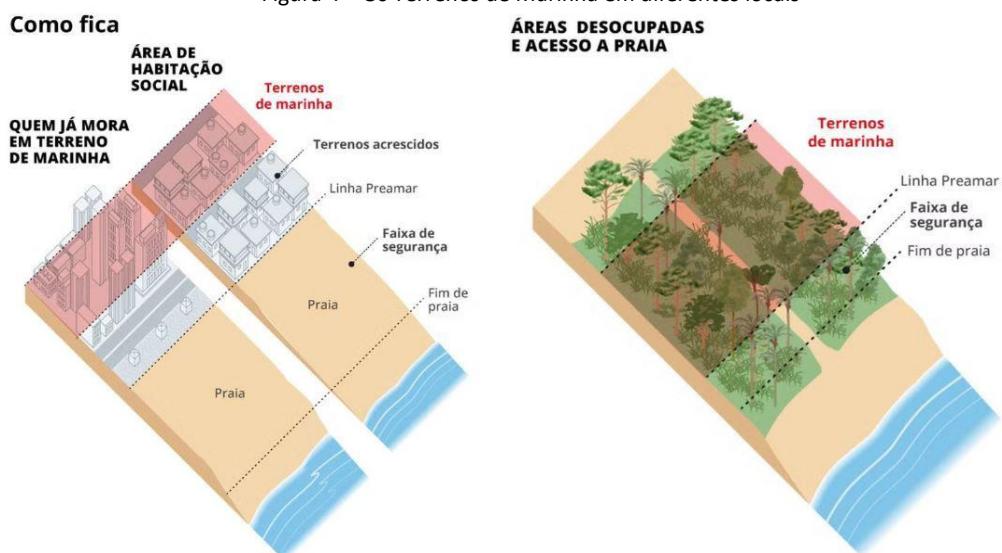
Retomando-se a perspectiva de Sudré (2023), percebeu-se que naquele contexto a tramitação já promovia a preocupação e debates acerca da democratização dos espaços, assunto sobre o qual a autora ressaltou que “nos últimos dias, a mobilização em defesa do livre acesso às praias e áreas marinhas tem crescido” (Sudré, 2023, s/p.). Tal percepção da autora é corroborada pelo fato de que a tramitação da PEC ainda está em andamento, com a consulta pública acerca da proposição ainda em aberto, conforme pode ser observado em Brasil (2022), e com a população majoritariamente contrária, o que será abordado novamente a seguir.

Outrossim, no que tange a audiência pública, foi possível perceber, para além da perspectiva da população geral, sobre o que versou o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). Em síntese, o posicionamento contrário de tal ministério foi de encontro com a parcela majoritária da sociedade, uma vez que:

[...]o MGI, por meio da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) se posicionou contrário à aprovação da PEC 3/2022, pois, caso ela seja aprovada, continuarão sob domínio da União apenas as áreas afetadas ao serviço público federal. As outras áreas poderão ser transferidas para o domínio pleno dos estados, municípios, e até particulares, dependendo de sua utilização e ocupação prévia (Brasil, 2024, n. p.).

Ultrapassando os aspectos referentes à propriedade, as análises da SPU, que conforme visto, tem atuação quanto à gestão das áreas da marinha atualmente, englobam também as interseções com as dimensões da sustentabilidade, indicando que as faixas de segurança e os referidos terrenos contribuem na atuação diante das modificações no clima presentes na atualidade e que consistem em outra grande preocupação (Brasil, 2024). Abarca-se ademais aspectos referentes à especulação imobiliária e vários fatores correlatos que poderiam ter amplas relações com a PEC. Exemplificando tais debates, a Figura 4 apresenta, segundo Altino (2024) e considerando os aspectos territoriais descritos na etapa do referencial teórico, os terrenos de marinha em diferentes localidades, e cuja alteração de titularidades provoca incertezas na sociedade, especialmente no tocante ao acesso democrático nas áreas litorâneas.

Figura 4 – Os Terrenos de Marinha em diferentes locais



Fonte: Altino (2024, s/p.).

Diante disso, é possível discorrer acerca da imprescindibilidade de promover mais debates sobre o assunto, não só por atuarem como áreas de transição do interior com a praia, conforme concluído por Schmitz; Nicolodi e Gruber (2023), como também devido a seu papel multidimensional. Ademais, a importância da atuação do poder público integrada à gestão é retomada a partir da perspectiva de Costa *et al.* (2023, p. 319), uma vez que “[...] sem a sua atuação, a especulação imobiliária pode tomar dimensões que no futuro serão difíceis de controlar”, para além de disputas que já têm sido percebidas quanto a estes territórios, além

dos efeitos que isso poderia trazer para os ecossistemas e a qualidade ambiental e ainda, as possíveis afetações no que tange às possibilidades de utilização dos espaços de forma democrática.

A questão das disputas também é abordada por Reis e Ataíde (2015), apontando a cobiça que ocorre entre diferentes setores nesse tipo de espaço, usando como exemplo as orlas, que ademais apresentam “[...] ecossistemas diversos e formações fisiográficas frágeis do ponto de vista ambiental” (Reis; Ataíde, 2015, p. 72), corroborando a importância da preservação dessas estruturas.

Expandindo as pesquisas, Romiti (2024) aponta que a gestão deve envolver, além do direito de acesso e da conservação ambiental, os respectivos monitoramentos e controles, bem como a atuação dos zoneamentos e planos diretores para proteger os espaços.

4.4 A evolução da participação popular e seu estágio atual

Após compreender os conceitos e os aspectos qualitativos inerentes à temática, visando compreender e corroborar as análises trazidas até aqui, é interessante fazer também uma verificação quantitativa, considerando-se a existência de uma pesquisa popular sendo realizada desde o ano de 2022. Almejando obter tal panorama, conforme explicitado durante a etapa de Metodologia, utiliza-se o website “Wayback Machine” (Internet Archive), que contém séries de capturas e registros de várias páginas virtuais, dentre elas a da PEC (Brasil, 2022) no arquivo, conforme ilustra a Figura 5.

Figura 5 – Linha do tempo sobre as vezes em que página da pesquisa pública foi salva



Fonte: Wayback Machine (2024).

Essa linha do tempo permite traçar um panorama sobre a maneira com que o assunto tem se espalhado na imprensa e nas redes sociais, verificando-se que, apesar de estar em votação desde 2022, foi mais especificamente no ano de 2024 que a PEC extrapolou a tramitação “silenciosa” e se espalhou de forma intensa. Percebe-se que tal relação vai de encontro com o número de reportagens sobre o assunto e que isso, no website Wayback Machine, é refletido a partir do enorme crescimento do número de salvamentos da evolução da pesquisa, comprovando o crescente interesse geral nesse contexto, considerando-se que, conforme pontua Bowyer (2021), a página do arquivo virtual, por não ser capaz de armazenar a totalidade de todas as páginas, tem as decisões e atuações humanas como parâmetro que molda o número de vezes em que algo é registrado e o interesse por tais registros.

Considerando-se que a página foi salva 74 vezes, o presente trabalho, para trazer uma abordagem mais estatística, selecionou algumas datas (por vezes mais próximas e por vezes mais distantes entre si), para ilustrar a votação, considerando a disponibilidade de capturas no site, e ressaltando-se que existem registros em diferentes dias, meses e horas distribuídos de forma diferente, portanto tais análises englobam o assunto parcialmente, mas de forma a ilustrar as referidas estatísticas. A Tabela 1 deixa registrado o estágio da pesquisa pública em algumas datas selecionadas, que permitem compreender as perspectivas do tema, representando os votos “sim” (a favor da PEC) e os votos “não” (contrários à PEC).

Tabela 1 - Acompanhamento histórico parcial dos votos favoráveis e contrários à PEC

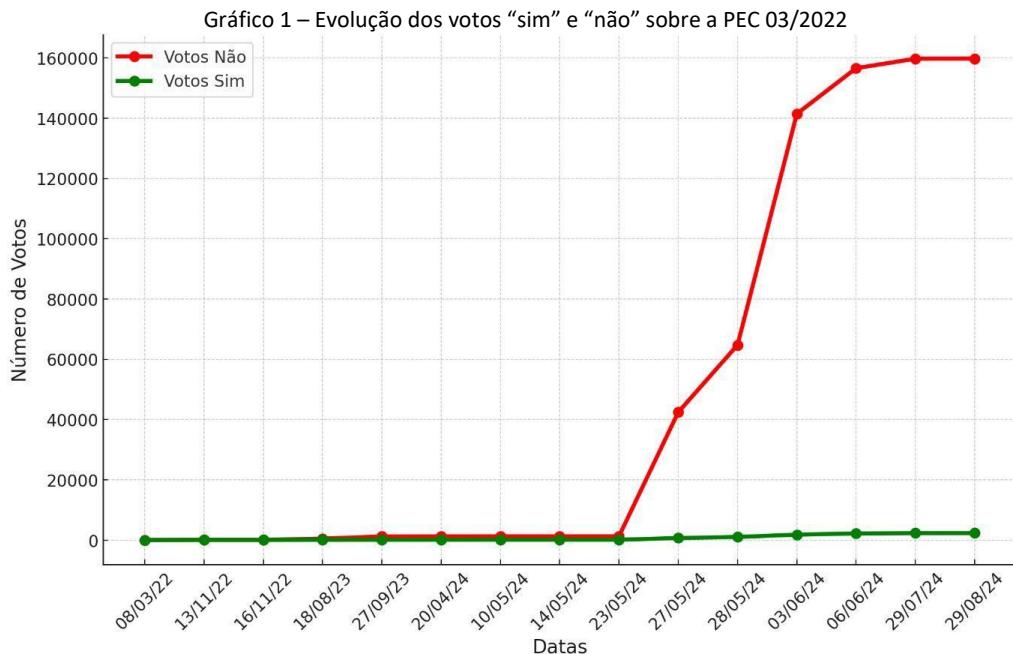
Data	Votos “SIM”	Votos “NÃO”	Total de votos
08 de março de 2022	1	3	4
13 de novembro de 2022	36	64	100
16 de novembro de 2022	37	64	101
18 de agosto de 2023	72	486	558
27 de setembro de 2023	88	1.179	1.267
20 de abril de 2024	101	1.228	1.329
10 de maio de 2024	104	1.244	1.348
14 de maio de 2024	104	1.244	1.348
23 de maio de 2024	108	1.248	1.356
27 de maio de 2024	678	42.436	43.114
28 de maio de 2024	1.033	64.729	65.762
03 de junho de 2024	1.790	141.441	143.231
06 de junho de 2024	2.195	156.604	158.799
29 de julho de 2024	2.302	159.733	162.035
29 de agosto de 2024	2.307	159.769	162.076

Fonte: Adaptado de Brasil (2022), com o auxílio de *Wayback Machine* (2024).

A análise numérica dessa tabela, apesar de não englobar todo o universo registrado, corrobora a ideia de que o aumento do número de vezes em que a página foi salva corresponde aos momentos em que o assunto esteve no auge nas mídias, e também corresponde, numericamente, aos momentos na qual o número de votos, especialmente os “não”, cresceram de forma rápida, o que comprova o interesse no assunto e a preocupação com os efeitos de que a possível aprovação de tais propostas pode trazer.

Compreendendo criticamente os dados obtidos a partir do auxílio da ferramenta também conhecida como “*Internet Archive*”, verifica-se a movimentação reduzida no que tange o número de manifestações totais nos dois primeiros anos da abertura da PEC para consulta pública e, ainda assim, desde os primórdios da disponibilidade da mesma, percebe-se a “impopularidade”, ou seja, o constante predomínio de votos contrários às propostas. Com a “explosão” do assunto, tal votação, especialmente os votos “não” para a PEC, cresceram exponencialmente, se multiplicando rapidamente em um curto período de tempo e comprovando a polêmica trazida pelo assunto de forma coletiva. Visando trazer tais dados de forma ainda mais ilustrativa e visual, o Gráfico 1 apresenta, abaixo, a configuração e de tais votos positivos e negativos quanto ao assunto, esclarecendo ainda mais o que foi abordado até aqui.

Para gerar esse gráfico foram utilizados todos os dados numéricos apresentados na Tabela 1, promovendo uma abordagem esquemática.



Fonte: Elaborado com base em Brasil (2022), com o auxílio de *Wayback Machine* (2024).

A visualização desses dados, de forma sintética, evidencia o predomínio da população de forma contrária à PEC, tanto em quantidade, com os votos “não” sendo imensamente superiores aos “sim”, como também em porcentagem, demonstrando uma grande homogeneidade na opinião dos cidadãos nesse prisma.

Para além das análises trazidas, pode-se concluir que a participação da sociedade na gestão e nas tomadas de decisão possui grande relevância não só no que tange os Terrenos de Marinha, como também nas demais situações. O estudo de Imbronito e Nascimento (2024) exemplifica essa ideia sobre a mobilização popular nos contextos e ações, resumindo que os espaços urbanos e a sustentabilidade “[...] se beneficiam ao contar com a participação das populações, ao mesmo tempo que revalorizar os ecossistemas e integrá-los à sociedade tem impacto real na vida local, fortalecendo o sentido de reconhecimento e podendo proporcionar benefícios econômicos e ambientais duradouros” (Imbronito; Nascimento, 2024, p. 395).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da compreensão acerca da importância dos terrenos de marinha, historicamente, para o território brasileiro e bem como as conexões presentes com todas as dimensões da sustentabilidade, corrobora-se a visão da necessidade da perpetuação de estratégias de gestão integrada e cuidadosa quanto a tais áreas, ressaltando-se a importância da atuação do poder público em conjunto com a sociedade para garantir que os espaços abarcados no presente artigo cumpram sua função social, ambiental e também econômica.

Em resumo, o levantamento bibliográfico e documental realizado embasam tais ideias, com a análise dos dados registrados na pesquisa pública sobre a PEC desde a etapa de sua disponibilização, do crescimento dos votos e até o panorama atual, com as análises quantitativas e qualitativas demonstrando a percepção da sociedade diante de tais propostas. A amplificação da participação popular dentre os atores envolvidos com o assunto permite potencializar a discussão e trazer perspectivas no que tange o andamento da temática, uma vez que trata-se de um assunto ainda em andamento e de forma controversa.

Considerando-se os desafios para lidar com os Terrenos de Marinha, especialmente em um país tão grande e diverso como o Brasil, é importante que as discussões se perpetuem, não somente devido à legislação e devendo englobar os aspectos históricos. A supracitada gestão integrada deve ser imprescindivelmente multidisciplinar, com planos que considerem as especificidades de cada região, certamente envolvendo os diversos atores e buscando, desde a conscientização e educação ambiental do povo até, nos aspectos técnicos, o constante monitoramento ambiental e os mapeamentos e georreferenciamentos como ferramentas que podem otimizar tal gestão.

Por fim, conforme as considerações até aqui apresentadas, entende-se que, tratando-se de uma discussão recente e no presente, a maior limitação para a pesquisa consistiu em certo desafio para a obtenção de materiais mais especificamente dos últimos dois anos, principalmente no tocante a artigos científicos publicados em periódicos e revisados por pares. Tal percepção embasa a ideia de que os terrenos de marinha devem ser abordados em mais pesquisas futuras, especialmente considerando a movimentação controversa que, apesar dos votos populares, ainda não está encerrada, respaldando a ideia de que essas análises e discussões devem se perpetuar, levando-se em consideração a importância de tais áreas para a população e para a sustentabilidade ambiental, econômica e social. Outra limitação consiste na pesquisa internacional, que não foi o enfoque principal do presente artigo devido à demanda por debater de forma específica a legislação brasileira no momento, tendo em vista a força do assunto no contexto de gestão territorial nacional, sendo a compreensão sobre o panorama global de forma geral e comparativa uma ideia e sugestão para pesquisas futuras, podendo fortalecer os debates.

6 REFERÊNCIAS

ALTERMAN, Rachelle; PELLACH, Cygal. Beach access, property rights, and social-distributive questions: A cross-national legal perspective of fifteen countries. *Sustainability*, v. 14, n. 7, p. 4237, 2022.
<https://doi.org/10.3390/su14074237>.

ALTINO, Lucas. PEC vai privatizar as praias? Quais os riscos? Quem seria afetado? veja 12 perguntas e respostas sobre o projeto. 2024. *O Globo*. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/06/04/pec-vai-privatizar-as-praias-quais-os-riscos-quem-seria-afetado-veja-12-perguntas-e-respostas-sobre-o-projeto.ghtml>. Acesso em: 26 jun. 2024.

BOWYER, Surya. The Wayback Machine: notes on a re-enchantment. *Archival Science*, v. 21, n. 1, p. 43-57, 2021.
<https://doi.org/10.1007/s10502-020-09345-w>.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946**. Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-

[lei/del9760compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del2398.htm). Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e suas alterações. Dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del2398.htm. Acesso em 12 ago. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 12 ago. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2011. Revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir o instituto do terreno de marinha e seus acréscimos e para dispor sobre a propriedade desses imóveis. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=508965>. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 28 mai. 2012a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm. Acesso em: 03 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 17 out. 2012b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12727.htm. Acesso em: 03 out. 2024.

BRASIL. Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro – GI-GERCO/CIRM. Guia de Diretrizes de Prevenção e Proteção à Erosão Costeira. Brasília. 2018.

BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2022. Revoga o inciso VII do caput do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151923>. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Gestão. Ministério da Gestão se posiciona contra PEC dos terrenos de marinha. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/ministerio-da-gestao-se-posiciona-contra-pec-dos-terrenos-de-marinha>. Acesso em: 18 jul. 2024.

CROQUER, Gabriel. PEC das praias: veja quantos terrenos de marinha existem por cidade e quem administra. veja quantos terrenos de marinha existem por cidade e quem administra. 2024. **G1.** Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/06/09/pec-das-praias-veja-quantos-terrenos-de-marinha-existem-por-cidade-e-quem-administra.ghtml>. Acesso em: 12 ago. 2024.

DA COSTA, Letícia Nunes; DE PAULA, Eduardo Vedor; DA PAZ, Otacílio Lopes de Souza. Terrenos de Marinha Ocupados em Linha de Costa Estuarina no Litoral Norte do Paraná. **Revista Cerrados**, v. 21, n. 02, p. 302-324, 2023. DOI: 10.46551/rc24482692202329.

DANTAS, Fernando Luís Lopes. **Terrenos de marinha: antecedentes, invenção e atualidades.** 2019. 566 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 7 ed. Barueri [SP]: Atlas, 2022. ISBN 978-65-597-7164-6.

IMBRONITO, Maria Isabel; NASCIMENTO, Leandro Barros. Práticas educativas ambientais em biodiversidade nativa: Relato de experiência com escola pública em área de vulnerabilidade socioambiental, em São Paulo - SP. **Revista Nacional de Gerenciamento de Cidades**, [S. I.], v. 12, n. 86, 2024. DOI: 10.17271/23188472128620245313.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**: projetos de pesquisa, pesquisa bibliográfica, teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso. 9 ed. Atualização João Bosco Medeiros. São Paulo: Atlas, 2021. ISBN 978-85-97-02654-2.

REIS, Tatiana Francischini Brandão dos; ATAÍDE, Ruth Maria da Costa. REESTRUTURAÇÃO URBANA DA FRANJA LITORÂNEA DA VIA COSTEIRA, NATAL/RN. **Revista Nacional de Gerenciamento de Cidades**, [S. I.], v. 3, n. 19, 2015. DOI: 10.17271/2318847231920151046.

ROCHA, Ronaldo dos Santos da; TOLDO JUNIOR, Elirio Ernestino; WESCHENFELDER, Jair. Delimitação do terreno de marinha: estudo de caso no litoral do Rio Grande do Sul. **Revista Brasileira de Cartografia**. Vol. 67, n. 8 (2015), p. 1723-1731, 2015. <https://doi.org/10.14393/rbcv67n0-49247>.

ROCHA, Cézar Henrique Barra.; FREITAS, Fabiano Amarante de.; CASQUIN, Antoine Philippe. Conflitos de uso da terra nas APPS hídricas de manancial da Zona da Mata mineira, Brasil. **Boletim Goiano de Geografia**, v. 39, p. 1-22, 2019. <https://doi.org/10.5216/bgg.v39.50021>

RODRIGUES, Guilherme Estrada. **Terrenos de marinha**. PEC nº 39-A. Brasília: Ministério do Planejamento. Secretaria do Patrimônio da União. 2016. Disponível em:
<https://web.archive.org/web/20161010110748/http://www.planejamento.gov.br/apresentacoes/2016/terrenos-de-marinha-spu-apresentacao-comissao.pdf>. Acesso em 08 out. 2024.

ROMITI, Ângela Patrício Müller. **Terrenos de marinha costeiros**. 2012. 126 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

ROMITI, Ângela Patrício Müller. A (IM)POSSIBILIDADE DE PRIVATIZAÇÃO DAS PRAIAS. **REVISTA FOCO**, [S. I.], v. 17, n. 8, p. e5781, 2024. DOI: 10.54751/revistafoco.v17n8-002.

SCHMITZ, Cláudio Marcus; NICOLODI, João Luiz; GRUBER, Nelson Luiz Sambaqui. Terrenos de marinha no Brasil: conceitos e evolução histórica no contexto do gerenciamento costeiro integrado. **Revista do Departamento de Geografia**, v. 43, p. e190816-e190816, 2023. <https://doi.org/10.11606/eISSN.2236-2878.rdg.2023.190816>.

SPU - **Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União**. Disponível em:
<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/bens-da-uniao/terrenos-de-marinha>. Acesso em: 22 jun. 2024.

SELL, Aline; BARUFFI, Ana Cristina. Terrenos de marinha: problemática envolvendo as taxas e sua demarcação. **Revista Videre**, [S. I.], v. 6, n. 11, p. 87–103, 2015. Disponível em:
<https://ojs.ufgd.edu.br/videre/article/view/4075>. Acesso em: 30 ago. 2024.

SUDRÉ, Lu. **PEC 03/2022 pode privatizar terrenos de marinha**. 2023. Greenpeace. Disponível em:
<https://www.greenpeace.org/brasil/blog/pec-03-2022-pode-privatizar-terrenos-de-marinha/>. Acesso em: 03 jul. 2024.

WAYBACK Machine: **Internet Archive**. 2024. Disponível em: <https://web.archive.org/>. Acesso em: 29 ago. 2024.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

DECLARAÇÕES

CONTRIBUIÇÃO DE CADA AUTOR

- **Concepção e Design do Estudo:** Arthur Alves Costa Lignani de Miranda, Paula Navarro Nunes e Cézar Henrique Barra Rocha.
- **Curadoria de Dados:** Arthur Alves Costa Lignani de Miranda e Paula Navarro Nunes.
- **Análise Formal:** Arthur Alves Costa Lignani de Miranda e Paula Navarro Nunes.
- **Aquisição de Financiamento:** Cézar Henrique Barra Rocha e Ercilia de Stefano.
- **Investigação:** Arthur Alves Costa Lignani de Miranda e Paula Navarro Nunes.
- **Metodologia:** Arthur Alves Costa Lignani de Miranda e Paula Navarro Nunes.
- **Redação - Rascunho Inicial:** Arthur Alves Costa Lignani de Miranda e Paula Navarro Nunes.
- **Redação - Revisão Crítica:** Arthur Alves Costa Lignani de Miranda, Paula Navarro Nunes, Cézar Henrique Barra Rocha e Ercilia de Stefano.
- **Revisão e Edição Final:** Arthur Alves Costa Lignani de Miranda, Paula Navarro Nunes, Cézar Henrique Barra Rocha e Ercilia de Stefano.
- **Supervisão:** Cézar Henrique Barra Rocha e Ercilia de Stefano.

DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Nós, **Arthur Alves Costa Lignani de Miranda, Paula Navarro Nunes, Cézar Henrique Barra Rocha e Ercilia de Stefano**, declaramos que o manuscrito intitulado "**A gestão dos Terrenos de Marinha e a utilização do espaço: discussões acerca do histórico e da participação popular nas propostas atuais**":

1. **Vínculos Financeiros:** Não possui vínculos financeiros que possam influenciar os resultados ou interpretação do trabalho.
2. **Relações Profissionais:** Não possui relações profissionais que possam impactar na análise, interpretação ou apresentação dos resultados.
3. **Conflitos Pessoais:** Não possui conflitos de interesse pessoais relacionados ao conteúdo do manuscrito.